



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.2024-GM**

OS ORDENADORES DE DESPESAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolvem abrir o presente processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

As Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde do Município de Monsenhor Tabosa não contam com equipe técnica especializada para suprir a demanda cotidiana e rotineira do dia a dia da administração pública que exige a prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica.

Apesar de ser instituída a Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa contar com a Procuradoria Geral do Município, o órgão somente conta em sua estrutura com o Procurador Geral e o Procurador Adjunto, não tendo capacidade de suprir com toda a demanda jurídica das Secretarias em apreço.

Ao mais, os advogados que compõe o escritório em apreço, são especialistas em Direito Administrativo, sendo o seu sócio administrador, Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, OAB/CE 6.615, além de especialista em Direito Administrativo, é Mestre em Direito Constitucional, com mais de 30 (trinta) anos de experiência na advocacia pública, portanto detém de conhecimento e experiência impar sobre o tema, que é de grande serventia e necessidade para a segurança e higidez dos atos praticados pelas Secretarias ao participar da rotina diária para auxiliar na tomada de decisões de natureza administrativa e de gestão.

Convém destacar ainda que as Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde contam em sua rotina administrativa com a presença do serviço prestado pelo escritório **ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO**, haja vista que estas têm contrato firmado há mais de 10 (dez) anos com a referida empresa, estando atuando profissionalmente em todos os processos judiciais do Município de Monsenhor Tabosa, conhecendo detalhadamente todas as demandas administrativas dos órgãos e seus históricos, o que é essencial e estratégico para a segurança e higidez da tomada das decisões administrativas e de gestão. Desta feita, é o único escritório de advocacia que detém essas qualidades essenciais para o que se busca com a contratação, sendo impossível a competição pelo objeto, razão pela qual se justifica a presente demanda.

Como dito, trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços e tendo em vista o permissivo legal. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da experiência anterior, como atestados de capacidades técnicas, contratos anteriores condizentes com o objeto da contratação, conforme preconiza o artigo 74, inc. III, alíneas "c" e "d", e § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade para competição no presente pleito.





DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações acostadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de informação contida na Autorização do presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado de disponibilidade financeira.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda desta contratação são provenientes de recursos próprios e encontram-se devidamente alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301.04.122.0401.2.004 / 3.3.90.39.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0401.12.122.0402.2.005 / 3.3.90.39.00

SECRETARIA DE SAÚDE
0701.10.122.0137.2.02815 / 3.3.90.39.00

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise dos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, bem como no Município de Monsenhor Tabosa, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, somado à comprovada experiência anterior da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a notória expertise jurídica em razão de títulos de especialização e experiência na advocacia em Direito Público por mais de 30 (trinta) anos, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.079.583/0001-49, apresentado proposta de preços para execução do objeto a ser contratado compatível com os preços já praticados atualmente junto às Secretarias contratantes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de pagamentos extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que comprovam os valores atualmente recebidos pela empresa ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO para execução de objeto semelhante junto a Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, bem como a empresa encaminhou, junto com sua documentação para habilitação no presente processo, cópias de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.





Assim, O valor global estimado da contratação é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), sendo o valor total referente a Secretaria de Educação a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em prestação mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente a Secretaria de Administração e Finanças o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em prestação mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e referente a Secretaria de Saúde o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em prestação mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação para o caso específico desta contratação, nos termos do artigo 74, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

omissis

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.

Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Monsenhor Tabosa- CE, 25 de abril de 2024.


JOSE WILTON SALES DE SOUSA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Saúde


MARCOS MARTINS DE PINHO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação


MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Administração e Finanças

